



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000095

Nome: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL VIRGÍLIO JOSÉ DE BARROS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 489/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 191/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 489/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Coronel Virgílio José de Barros**, localizada na Rua 36, N. 270, Bairro São Sebastião do Xixa, em Itapuranga/GO e as **Extensões** que se localizam na Rua 03, Vila Santana e Unidade de Lages, Distrito de Lages, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Decretos, fls. 03/04;
- CNPJ, fl. 05;
- Nota Fiscal, fl. 06;
- Lei N. 2.046/2018, fls. 07/08;
- Proposta Política Pedagógica, fls. 09/115;
- Anexos, fl. 116;
- Calendário Escolar, fls. 117/117.1;
- Projetos, fls. 118/246;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 247/248;
- Regimento Escolar, fls. 249/313;
- Ata de Aprovação do Regimento, fls. 314/315;
- Síntese do Currículo, fls. 316/397;
- Anexos, fl. 398;
- Matriz Curricular, fls. 399/400;
- Quadro de Funcionários, fls. 401/408;
- Diplomas I fls. 409/550;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 551;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 552;
- Alvará Sanitário, fl. 553;
- Mobiliários, fls. 554/558;
- Relatório da Infraestrutura, fl. 559;
- Acervo Bibliográfico, fls. 560/577;
- Número de Alunos por Sala, fls. 578/579;
- Carga Horária dos Professores, fl. 580;
- Conselho Escolar, fls. 581/606;

- IDEB, fl. 607;
- Laudo Técnico, fls. 608/612;
- Número de Alunos da Extensão da Lages, fl. 613.

## 2. Análise

A Escola Municipal Coronel Virgílio José de Barros e suas **Extensões** requerem o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Antes a escola funcionava como extensão da Escola Municipal Vera Cruz, porém em agosto de 2018, foi sancionada a lei de criação de nova escola da área urbana, sendo que a escola recebeu a denominação de “**Escola Municipal Coronel Virgílio José de Barros**”, fl. 17.

O alvará sanitário consta na fl. 553. Em relação ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola fez a solicitação de vistoria, quando os agentes comparecerem à unidade escolar solicitaram alguns ajustes. A SEDUCE está providenciando projetos para a adequação e melhorias da escola. Enquanto não finalizarem as adequações que foram solicitadas, os Bombeiros não podem emitir o certificado. O protocolo do corpo de bombeiros consta na fl. 552.

A **Unidade Escolar** dispõe de salas de aula, secretaria, refeitório, banheiros, cantina, área de lazer, banheiro adaptado para PNE, ampla área física para recreação e salas de professores.

A **Extensão da Unidade Santana** dispõe de salas de aula, sala de professores, secretaria, coordenação, cantina, banheiros, biblioteca e ampla área de lazer.

Na **Extensão da Unidade Lages** dispõe de salas multisseriadas, cantina, banheiros e salas de professores.

Na fls. 112/113, que cita o plano de ação- cronograma de atividades que a escola irá desenvolver menciona o dia da consciência negra. Nas fls. 226/235, há a descrição do projeto consciência negra: educação não tem cor.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 560/577, não informaram a quantidade de livros.

IDEB: a meta para o ano de 2017 era de 5.8 e a escola obteve 5.9. Vale ressaltar que, estes dados do Ideb são relacionados aos alunos que pertenciam a Escola Municipal Vera Cruz e hoje pertence à Escola Municipal Coronel Virgílio José de Barros.

Todas as turmas ativas na **Extensão da Lages** estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi informado se dispõe de brinquedoteca e cantinho de leitura.
2. Das 15 turmas ativas na **Unidade escolar**, 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Das 10 turmas ativas na **Extensão da Unidade Santana**, 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 36 professores que estão atuando na **Unidade Escolar** e nas **Extensões**, 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 173 inciso V, pois cita incineração de documentos, o que fere a legislação vigente.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos

escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Municipal Coronel Virgílio José de Barros** e as **Extensões** que se localizam na Rua 03, Vila Santana e Unidade de Lages, Distrito de Lages, Itapuranga/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento das **Extensões: Unidade Santana e Unidade Lages**.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos*

*pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Adequar** o Art. 173, inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 06/09/2019, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8819940** e o código CRC **2CFCB520**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037000095



SEI 8819940